

PROJETO DE LEI N.º 05/2021

DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para cobrir despesas com Reformas de Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição:

Órgão	02	Município de Conceição de Ipanema	
Unidade	020502	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	Gestão da Atenção Básica	
Projeto	2.033	Manutenção das Atividades com Atenção Básica	
Fichas	Elementos	Fonte de Recursos	Valor
A definir	44.90.51	DR 259 – Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio	130.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL			130.000,00

Art. 2º- Para cobrir os créditos de que trata o caput do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado utilizar do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme inciso I do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º - O crédito de que trata o caput do art. 1º poderá ser suplementado no mesmo percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 19 de abril de 2021.

Samuel Lopes de Lima
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Por meio deste e com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para cobrir despesas com Reforma de Unidade Básica de Saúde IDELSO DE OLIVEIRA.

J U S T I C A T I V A:

Contamos hoje com recursos financeiros na ordem de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), oriundos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e destinados a obras de manutenção de unidades básicas de saúde.

A Lei Orçamentária Anual não contemplou dotações orçamentárias para realização dessas despesas dentro das atividades da saúde (ações com código 2), que pela natureza e normas quanto a aplicação, somente deve ser executada dentro das ações de governo iniciadas com 2 e não com 1.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conceição de Ipanema, 19 de abril de 2021.

Samuel Lopes de Lima
Prefeita Municipal

À

Exma. Sra.

Elizabeth da Costa e Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Conceição de Ipanema - Minas Gerais